



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.411 DE 03 DE JULHO DE 2026

“DENOMINA "CASA DA CULTURA EUCLIDES DA CUNHA" O PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO LEGAL DO "MUSEU DO TROPEIRO CLOTÁRIO ANDRADE CINTRA (PITOTA)", CONSOLIDA O FUNCIONAMENTO DA "BIBLIOTECA MUNICIPAL EMÍLIA MÜLLER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º.- Fica denominado "**Casa da Cultura Euclides da Cunha**" o prédio histórico e próprio municipal localizado na **Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nº 3935, Centro, no Município de Silveiras - SP**, cuja reforma e reestruturação arquitetônica foram realizadas no ano de 1902 sob a direção do engenheiro e escritor Euclides da Cunha.

Art. 2º.- A Casa da Cultura Euclides da Cunha constitui-se como espaço público multiuso de interesse cultural, histórico e turístico, dotado das seguintes finalidades:

- I -** Salvar, preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do imóvel e a memória de sua intervenção por Euclides da Cunha;
- II -** Promover, apoiar e difundir as manifestações artísticas, literárias, históricas e culturais do Município de Silveiras;
- III -** Servir de sede e dar suporte estrutural a órgãos públicos, entidades e projetos voltados à formação cultural e à preservação da identidade local;
- IV -** Fomentar o turismo cultural por meio de exposições, eventos, oficinas e atividades correlatas.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

V - Celebrar e dar voz ao povo, transformando o espaço em um polo vivo de valorização da identidade, do saber popular e das tradições silveirenses;

VI - Estimular a reflexão crítica e a formação cidadã através da literatura, da história e das artes, inspirando as novas gerações a se compreenderem, de forma ativa, como legítimas filhas de seu tempo e agentes de transformação de sua realidade;

VII - Preservar e difundir a memória do tropeirismo, do ciclo do café e dos caminhos históricos que cortam a região, reconhecendo-os como os vestígios de uma grandeza passada que fundamentam o presente e guiam o futuro do Vale do Paraíba;

VIII - Promover a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais, garantindo que o antigo edifício de reclusão se consolide definitivamente como um templo de liberdade, criatividade e acolhimento humano;

IX - Estabelecer-se como um elo entre a precisão da engenharia histórica, o lirismo da literatura e a riqueza do patrimônio imaterial.

Art. 3º.- Em estrito cumprimento à competência prevista na Lei Orgânica do Município de Silveiras, fica formalmente criada e denominada, por meio desta Lei, órgão público cultural "**Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota)**", convalidando-se as intenções do ato infralegal pretérito que instituiu a homenagem.

Art. 4º.- O complexo da Casa da Cultura Euclides da Cunha sediará, de forma permanente e coordenada, as seguintes instituições municipais:

I - O **Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota)**, nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - A **Biblioteca Municipal Emília Müller**, cuja criação foi estabelecida pela **Lei nº 052, de 10 de maio de 1985**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 5º.- Para todos os fins, as instituições mencionadas no art. 3º são reconhecidas como entidades com identidades, acervos e finalidades próprias, sendo independentes da estrutura física do imóvel que as sedia e, assim as definindo:

I - O Museu do Tropeiro Clotário Andrade Cintra (Pitota) como instituição cultural e museológica intangível, cuja existência, acervo e valor histórico residem em sua missão de salvaguarda da memória tropeira e difusão cultural, constituindo-se patrimônio autônomo e não inerente à estrutura física que temporariamente o abriga;

II - A Biblioteca Municipal Emília Müller como instituição pública de incentivo à leitura e custódia do patrimônio bibliográfico, constituindo-se entidade institucional independente do espaço físico de sua instalação.

Art. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sinalização e placas indicativas na fachada do imóvel histórico, destacando a denominação do prédio como "Casa da Cultura Euclides da Cunha" e, de forma harmônica e visível, a presença das instituições de que trata esta Lei em seu interior.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de julho de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente

VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos três dias do mês de julho de 2026.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral